



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 004/2022**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

**EMENTA:** Dispõe sobre feriados no âmbito do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal em Alfredo Chaves o dia 08 de dezembro, dia dedicado a nossa Padroeira, **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

Art. 2º Fica instituído feriado, no município de Alfredo Chaves, a sexta-feira dedicada à **PAIXÃO DE CRISTO**.

Art. 3º Fica instituído feriado no município de Alfredo Chaves, o dia dedicado a **CORPUS CHRISTI**.

Art. 4º Fica instituído feriado, no município de Alfredo Chaves, o dia 26 de dezembro como dia de **SÃO BENEDITO**.

Art. 5º Fica revogada a Lei n.º 223, de 10 de novembro de 1966.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 255, de 10 de setembro de 1968.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 348, de 18 de maio de 2011.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de julho de 2022.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

